



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.669 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

“Altera a redação da alínea “d”, do item “2.4”, do Capítulo 2 – arruamentos e loteamentos, dos capítulos anexos à Lei nº 1.150, de 9 de abril de 1985 – Código de Obras.”

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A alínea “d”, do item “2.4”, do Capítulo 2 – arruamentos e loteamentos, dos capítulos anexos à Lei nº 1.150, de 9 de abril de 1985 – Código de Obras, introduzida pela Lei nº 2.548, de 23 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“d”- fica o empreendedor responsável pelo arruamento ou loteamento obrigado a recolher aos cofres municipais, como requisito para obtenção de decreto de aprovação, a importância de 15 (quinze) UFM’s (Unidades Fiscais do Município) vigente na época do pagamento, para cada unidade autônoma ou unidade habitacional, a título de compensar a demanda advinda da ampliação do sistema de água potável, e a importância de 15 (quinze) UFM’s (Unidades Fiscais do Município) vigente na época do pagamento, para cada unidade autônoma ou unidade habitacional, a título de compensar a demanda advinda da ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto.

§ 1º O empreendedor responsável deverá recolher a equivalente a 30% (trinta por cento) do valor devido como requisito para registro do empreendimento, podendo o saldo ser parcelado em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

§ 2º A obrigação prevista no item “d” se estende aos empreendimentos aprovados pelo GRAPROHAB e que ainda não tenham efetuado o recolhimento, constituindo requisito para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o recolhimento poderá ocorrer em até 40 (quarenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

§ 4º Para garantia da obrigação prevista no item “d”, deverá o empreendedor prestar caução de 10% (dez por cento) das unidades do empreendimento, que será reduzida proporcionalmente ao adimplemento da obrigação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Pedreira, 28 de setembro de 2017.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos